



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DO Nº 027/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Choró-CE
Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de submeter á apreciação á elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Cria o Fundo Municipal da Cultura do Município de Choró, na forma que indica e dá outras providências”.

Trata-se de importante medida que visa regulamentar o Fundo Municipal de Cultura de forma adequar o seu funcionamento, visando melhorar cada vez mais a administração em nosso município.

Diante o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Ao ensejo e ao tempo de renovar expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, requeiro desta forma seja atribuído ao processo legislativo o **REGIME DE URGÊNCIA**, para que a apreciação do Projeto, ante a necessidade de regularização para fins de recebimento de recurso financeiro, conforme previsto na Lei Orgânica de Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHORÓ – CE, AOS 03 DE JULHODE 2023.

MARCONDES DE HOLANDA DE JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 03 DE JULHO DE 2023.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA
CULTURA DO MUNICÍPIO DE
CHORÓ, NA FORMA QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criado no Município de Choró, o Fundo Municipal da Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Choró, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: O incentivo aludido no “*caput*” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal da Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º- O Fundo Municipal da Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer a cada exercício:

II- As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivo fundos;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

V- parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal da Cultura”.

Art. 3º- Em relação ao Fundo Municipal da Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

I- gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II- fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III- Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura;

IV- Liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º- O Fundo Municipal da Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Choró.

§2º- O orçamento do Fundo Municipal da Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º- A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º- Os recursos do Fundo Municipal da Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural do Município de Choró, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º- Os projetos para o Fundo Municipal da Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 7º- O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo Único: No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 8º- Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Art. 10- Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal da Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Choró, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art. 11- As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 12- A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à contar da data de sua publicação.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHORÓ – CE, AOS 03 DE JULHO DE 2023.

MARCONDES DE HOLANDA DE JUCÁ

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42**